



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

CEP 36255-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - TELEFAX: (32) 3256-1145

Lei nº 677 de 30 de dezembro de 2008.

"Dispões sobre a concessão de desconto a ser concedido em mensalidade escolar como forma de apoio e incentivo ao desenvolvimento educacional e contém outras providências".

O Povo do Município de Aracitaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e, Eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada nos termos da presente Lei a concessão de desconto em mensalidade escolar na alíquota de 30% (trinta por cento) do valor estabelecido pela Instituição de Ensino para Curso Superior.

Parágrafo Único - A mensalidade disposta no *caput* deste artigo, para incidir o desconto, não poderá ultrapassar ao valor de R\$-600,00 (seiscentos reais) para cada auxílio concedido, de modo que o montante máximo para o desconto será no quantum de R\$-180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 2.º - Para fazer jus ao benefício instituído na presente Lei, deverá o interessado atender a pelo menos um dos seguintes requisitos:

I – Que tenha nascido em Aracitaba;

II – Que tenha sido domiciliado, residente ou cursado o Ensino Fundamental em Aracitaba por pelo menos 05 (cinco) anos;

III – Que comprove a regularidade fiscal com a Fazenda Pública Municipal;

Art. 3.º - Deverá ainda o interessado atender obrigatoriamente as seguintes exigências:

I – Comprovar que esteja matriculado em Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo Governo Federal, **ou em processo de reconhecimento.**

R. Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

CEP 36255-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - TELEFAX: (32) 3256-1145

Lei nº 677 de 30 de dezembro de 2008.

"Dispões sobre a concessão de desconto a ser concedido em mensalidade escolar como forma de apoio e incentivo ao desenvolvimento educacional e contém outras providências".

II – Comprovar bimestralmente a frequência escolar através de Declaração ou documento oficial equivalente expedido pela Instituição de Ensino;

III – Atender a média mínima de aprovação exigida pela Legislação Federal nas matérias que compõe o Curso;

IV – Que não possua formação em Curso Superior;

Art. 4.º - O número total de beneficiários com a concessão do sistema de bolsista parcial instituído na presente Lei não poderá ultrapassar ao número de 30 (trinta) alunos atendidos **anualmente**.

Parágrafo Único – Caso ultrapasse o número supracitado de alunos atendidos deverá feito um exame de seleção, a ser definido pela Comissão Especial.

Art. 5.º - Para fazer jus ao desconto na mensalidade escolar a renda familiar do núcleo habitacional onde estiver inserido o aluno não poderá ser superior ao valor *per capita* mensal equivalente a R\$-900,00 (novecentos reais), valor este que será reajustado anualmente todos os meses de janeiro, iniciando-se em 2010, pelo índice da inflação acumulado no ano anterior.

Art. 6.º - O benefício será concedido e pago todos os meses após a apresentação do comprovante de pagamento do mês em referência pelo beneficiário, promovendo-se a efetivação da quitação da despesa no índice previsto nesta lei, aplicado sobre o montante estabelecido para o respectivo curso.

Parágrafo Único – Não serão levados em conta na concessão do sistema de bolsa parcial, eventuais benefícios ou descontos que o aluno já possua junto a Instituição.

Art. 7.º - O cidadão para ter direito ao auxílio deverá preencher requerimento fornecido pelo Departamento Municipal de Educação do Município, anexando obrigatoriamente todos os documentos exigidos pela Lei.

Art. 8.º - A seleção dos candidatos ao auxílio da bolsa parcial estabelecida nesta Lei será efetivada através de Comissão Especial, através de Portaria do

R. Machado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

CEP 36255-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - TELEFAX: (32) 3256-1145

Lei nº 677 de 30 de dezembro de 2008.

"Dispões sobre a concessão de desconto a ser concedido em mensalidade escolar como forma de apoio e incentivo ao desenvolvimento educacional e contém outras providências".

Executivo Municipal, com participação de pelo menos 01 (um) integrante do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de rubricas próprias do Orçamento.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei e os demais aspectos operacionais relativos ao benefício instituído, através de Decreto Municipal.

Art. 11 – Fica incluída na Lei Municipal nº.673 de 07 de julho de 2008, no anexo I – PRIORIDADES E METAS FÍSICAS DA ADMINISTRAÇÃO, na parte correspondente a Educação e Cultura:

- Concessão de apoio financeiro a **estudantes do Município**, relacionado a desconto em mensalidades escolares, atendidas as condições legais;

Art. 12 – Fica acrescido no quadro disposto no Anexo II - PRIORIDADES E METAS FÍSICAS DA ADMINISTRAÇÃO, da Lei Municipal nº 673 de 07 de julho de 2008, na parte Educação, Cultura e Esporte:

- Concessão de benefício educacional para **formação de mão-de-obra profissional especializada**.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros e de abrangência do benefício a partir de 02 de janeiro de 2009.

Registre-se e publique-se.
Paço da Prefeitura Municipal de
Aracitaba, 30 de dezembro de 2008.

Rafael Arcaño de Toledo
Prefeito Municipal